



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 4009
DE 09 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3975 – Lei Orçamentária Anual, no valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), com a finalidade de cobrir despesas com o custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com recursos estaduais.

Artigo 2º - A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 02 – Coordenadoria das Unidades de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 0048 – Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS

ATIVIDADE: 2.075 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Valor: R\$ 36.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R\$ 3.000,00

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

Valor: R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 28.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material ou Bens para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 2.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Valor: R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


Valor: R\$ 55.000,00

Fonte de Recursos: 4220 – CAPS Centro de Atenção Psicossocial

Artigo 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul – Fundo Estadual de Saúde, em conta bancária específica, criada sob nº 195370-5, no Banrisul, agência de Tupanciretã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã